2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 04/04/2014 14:37:32, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0012995-45.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Requerente: Liderar Ar Condicionado Limitada Me

Requeridos: Fidc Empírica Sifra Premium; Epil Editora Pesquisa e Indústria

Limitada

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 155: a exequente tem a seu favor o título executivo judicial de fls. 146/150. A obrigação pecuniária já foi satisfeita (fl. 153). A obrigação de fazer está programada para ser realizada espontaneamente quando da edição da nova lista telefônica a cargo da ré-executada. Extingo o processo, no que diz respeito à obrigação pecuniária, com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente, ressalvando à exequente, oportunamente, caso a executada não satisfaça a obrigação de fazer, provocar medida específica neste mesmo processo.

São Carlos, 07 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.